

Fagner Barbosa Nascimento
Fagner Barbosa Nascimento
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR NEY MAX SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 06 /2026

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

Ane Vitória Nunes de Andrade
Ane Vitória Nunes de Andrade
2ª Secretária

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ribeirópolis e dá outras providências.

aprovado em 29.03.26

O VEREADOR NEY MAX SANTANA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Ribeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ribeirópolis o Programa de Vacinação Domiciliar destinado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir o acesso à imunização de forma humanizada, segura e adequada às suas necessidades.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá realizar a vacinação domiciliar mediante solicitação do responsável legal pela pessoa com TEA ou por encaminhamento médico.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – garantir o acesso à vacinação às pessoas com TEA que apresentem dificuldades de deslocamento ou adaptação ao ambiente das unidades de saúde;
- II – promover a inclusão e o respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA;
- III – reduzir situações de estresse, crises sensoriais e sofrimento decorrentes do deslocamento e da permanência em ambientes com grande fluxo de pessoas;
- IV – ampliar a cobertura vacinal no Município.

Art. 4º Para ter acesso ao Programa, o responsável deverá apresentar documento que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, podendo ser:

- I – laudo médico;
- II – carteira de identificação da pessoa com TEA; ou
- III – outro documento oficial que comprove a condição.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR NEY MAX SANTANA

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos, critérios e organização do atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis, 02 de março de 2026.

Ney Max S. Oliveira
NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
VEREADOR